

Processo Administrativo n° 024/2020
Dispensa de Licitação n°. 014/2020–IPSEMA.

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de até 100 MB de download e até 5 MB de upload com IP real, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

PARECER JURÍDICO

Senhora Presidente,

Consta deste processo que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pretende Contratar pessoa (s) jurídica (s) para Instalação de ponto de serviço de internet, fibra ótica, com velocidade de até 100 MB de download e até 5 MB de upload com IP real, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, por Dispensa de Licitação.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o valor médio total de R\$: 2.258,80 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) onde também foi identificado o menor valor, sendo esse de R\$ 2.038,80 (dois mil trinta e oito reais e oitenta centavos), cotado pela Empresa: JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ pelo n° 01.625.636/0001-91.

Informa a Autarquia, que a referida empresa possui em seu Código de Atividade, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Com a solicitação dos serviços vieram: Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, e, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com

alberto
[Signature]

CNPJ: 11.569.190/0001-89

a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de Setembro de 2014 (Ministério da Fazenda), Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado, Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pela Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),

Após a devida tramitação, o IPSEMA encaminhou os autos a esta ASSESSORIA JURÍDICA para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a compra pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que o IPSEMA efetue a prestação de serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total encontra-se devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II e parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

[Signature]

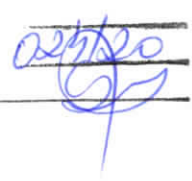
CNPJ: 11.569.190/0001-89

É o parecer.

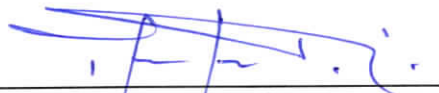
Folha nº

Proc. nº

Rubrica



Açailândia (MA), 10 de junho de 2020.



Raimundo Fonseca Santos
Assessor Jurídico
OAB- 9126/MA
Port. 578/2019- IPSEMA